

EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EDUARDO LEITE

Assunto: Reunião-almoço em parceria com Philip Morris Brasil, BAT Brasil & JTI

Exmo. Sr. Governador,

As organizações e entidades de saúde, nacionais e internacionais, comprometidas com a promoção da saúde pública, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista a divulgação do evento que acontecerá amanhã e que contará com a participação de V. Ex.^a com a devida vênua, esperando contribuir para o adequado deslinde da questão, apresentar algumas considerações:

O tema do evento em referência conforme divulgado é “Avançar para o Crescimento: desafios e oportunidades para qualificar a infraestrutura no RS” com patrocínio das maiores fabricantes de cigarros do mundo. Incontroversamente, essas indústrias não promovem o crescimento, como passaremos a ver.

Inicialmente, cumpre recordar que o Brasil é um dos 182 signatários da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS)ⁱ, primeiro tratado internacional de saúde pública (Dec.5.658/2006), e que recomenda medidas de controle do tabaco a serem implementadas pelos países-parte, a fim de reduzir de maneira contínua e substancial a prevalência do tabagismo e a exposição à fumaça do tabaco.

O tabagismo é fator de risco para mais de 50 doenças, e integra o grupo de transtornos mentais e comportamentais em razão do uso de substância psicoativa (CID-10), a nicotina. Segundo a OMS, o tabaco mata cerca de 8 milhões de pessoas no mundo e, no Brasil, 443 pessoas morrem por dia em decorrência do mesmo. Os impactos orçamentários são igualmente estarrecedores: pesquisa de 2020 revela que, devido ao tabagismo, quase R\$ 92,73 bilhões são perdidos a cada ano resultantes de despesas médicas e perda de produtividade. Em contrapartida, as empresas pagam a título de tributos apenas R\$ 12 bilhõesⁱⁱ.

O Brasil tem um histórico de liderança na implementação de importantes medidas estabelecidas no tratado. Nosso país teve participação de destaque durante todo o processo de negociação da CQCT, e foi o segundo país a assiná-lo. Com a ratificação, o seu cumprimento passou a ser um compromisso do Estado brasileiro, nacional e internacionalmente. Nesse sentido, ressalte-se a competência concorrente de estados e municípios sobre saúde pública.

Merece destaque o artigo 5.3 da CQCT, que recomenda que, ao “estabelecer e implementar suas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, as Partes agirão para proteger essas políticas dos interesses comerciais ou outros garantidos para a indústria do tabaco”. Tal se deve porque existe um conflito fundamental e irreconciliável entre os interesses da indústria do tabaco e os interesses das políticas de saúde pública, conforme o Princípio nº 1, das Diretrizes para implementação do artigo 5.3ⁱⁱⁱ:

A indústria do tabaco produz e promove um produto que é cientificamente comprovado como causador de dependência química, que causa doença e morte e que dá origem a uma variedade de problemas sociais, incluindo o agravamento da pobreza. Portanto, as Partes deveriam proteger, o máximo possível, a formulação e a implementação das políticas públicas de saúde de controle do tabaco da influência da indústria do tabaco.

Há anos a indústria do tabaco busca melhorar sua imagem por meio de ações que podem ser compreendidas como responsabilidade social corporativa, sem, contudo, mudar a forma que realiza seus negócios. Com isso, pretendem se distanciar das externalidades negativas geradas pela sua atividade econômicaⁱⁱ, e ganhar a simpatia de tomadores de decisão e acesso às instâncias decisórias de poder, de forma a intervir a seu favor nas políticas públicas que afetam seus interesses comerciais.

Os interesses da indústria do tabaco são opostos aos interesses públicos, e corroboram para minar o compromisso dos governos de implementar a CQCT sem a intervenção da indústria do tabaco, conforme artigo 5.3, do tratado. Esse mesmo artigo ainda alerta para o risco de interferência indevida desse setor nas políticas públicas de controle do tabaco.

- **Violações à Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco**

A CQCT também veda o patrocínio de eventos pela indústria do tabaco, consoante artigo 13 e as Diretrizes para sua implementação^{iv}. O patrocínio de eventos e atividades por parte de fabricantes de produtos fumígenos não é recomendado, pois além de se constituir em uma forma direta ou indireta de divulgação de seus produtos, também se caracteriza muitas vezes em estratégia de relações públicas para melhorar a imagem dessas empresas, já desgastadas historicamente pela sua atuação em detrimento do interesse público, perante a sociedade e o poder público. Ademais, podem representar uma forma de acesso a informações privilegiadas e pessoas-chave na definição de políticas de interesse corporativo.

O artigo 13 reconhece a proibição do patrocínio para redução do consumo de produtos de tabaco, e o artigo 1º (g) considera patrocínio do tabaco qualquer forma de contribuição a qualquer evento, atividade ou indivíduo com o objetivo, efeito ou possível efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto do tabaco ou o seu consumo (grifo nosso).

As Diretrizes para Implementação do Artigo 13^{iv} reconhecem:

- *a promoção corporativa como forma de promoção dos produtos do tabaco ou do seu uso, mesmo sem a apresentação de nomes da marca ou da marca registrada (item 9).*
- *que é cada vez mais comum as empresas de tabaco apresentarem-se como boas cidadãs corporativas, fazendo contribuições para causas merecedoras;*
- *que algumas empresas de tabaco fazem contribuições financeiras ou em espécie para organizações, direta ou indiretamente, e essas contribuições se enquadram na definição do art. 1º (g) da CQCT e deveriam ser proibidas, como parte de uma proibição abrangente, porque o objetivo, o efeito ou o possível efeito dessa contribuição é promover um produto do tabaco ou o uso do tabaco, direta ou indiretamente.*

Assim, o patrocínio ao referido evento pelas indústrias de tabaco representa violação ao artigo 13, da CQCT.

- **A indústria do tabaco não é uma indústria qualquer**

Ela tem um histórico muito bem documentado e reconhecido pela Justiça norte-americana^v de atuação pautada pela falta de ética e pela ausência de compromisso com a vida e a saúde de fumantes e não fumantes, que mentiu, omitiu, enganou e, de forma conspiratória, fraudou os Estados Unidos e o mundo.

Além disso, documentos internos dessa indústria, revelados por meio de acordos judiciais realizados no final dos anos de 1990, revelam a extensão e a profundidade do conhecimento da indústria sobre os malefícios à saúde provocados pelo cigarro, o poder de criar dependência da nicotina e as melhores estratégias de marketing para atrair os jovens para o consumo. Os documentos evidenciam a manipulação de resultados de pesquisas quando desfavoráveis à indústria, e pesquisas experimentais feitas com a manipulação de componentes do cigarro.

Por este histórico nada honroso, a indústria do tabaco, juntamente com a indústria de armas, foi excluída do Pacto Global da ONU (UNGC), a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, que optou por alinhar os critérios de exclusão com o Sistema das Nações Unidas e, especialmente, com a CQCT: "*o tabaco mata mais de 7 milhões de pessoas a cada ano e, portanto, é inteiramente apropriado que a indústria responsável por esse número evitável de mortes não desempenhe nenhum papel no Pacto Global da ONU.*"^{vi}

- **Quanto custa receber doações da indústria do tabaco?**

O Instituto Nacional do Câncer do Ministério da Saúde, em Nota Técnica de 2017 intitulada "*Quanto custa receber doações da indústria do tabaco? – O art. 5.3 da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco – a proteção das políticas públicas de controle do tabagismo*"^{vii}, estima a relação entre os lucros auferidos pelas empresas de tabaco, pela venda de cigarros, e as mortes relacionadas ao tabagismo entre fumantes no ano de 2013 no Brasil.

Doações das empresas de tabaco são provenientes dos lucros obtidos pela venda de seus produtos, sobretudo cigarros, trazendo a possibilidade de reflexão sobre o custo, em vidas, que as doações oferecidas por essas empresas representam. Formar e manter um contingente de dependentes químicos da nicotina é a fonte de lucro da indústria do tabaco.

Cada 200 mil dólares recebidos de doação oriunda do lucro auferido pelas empresas de tabaco é equivalente à morte de 14 pessoas^{viii}. Merecem destaque os seguintes trechos da publicação:

Vender cigarros e outros produtos de tabaco é o propósito das empresas do ramo fumageiro e, como qualquer empresa, seu objetivo maior é aumentar lucros e ampliar sua fatia de mercado. No entanto, apenas no século XX, o consumo de produtos de tabaco causou a morte de 100 milhões de pessoas no mundo, o que traz um grande diferencial a esse negócio.

A indústria do tabaco não é como outra qualquer. O negócio do tabaco vai além da ameaça à saúde individual: é a causa de desigualdades sociais, de danos ambientais e de corrosão à economia. Traz sofrimento, doença e morte. Empobrece famílias e países. (...)

No entanto, as empresas de tabaco continuam investindo cada vez mais em estratégias para minar as políticas de controle do tabaco e garantir a expansão de seus negócios. Uma delas envolve a captação de alianças por meio de doações, seja para projetos sociais, culturais, ambientais, eventos e pesquisas, seja para campanhas a cargos



International Union Against
Tuberculosis and Lung Disease
Health solutions for the poor



eletivos. Assim, captam parcerias e simpatia de formadores de opinião, formuladores de políticas, gestores, reguladores e legisladores, adquirindo poder para interferir na adoção de Protocolos e na implementação de medidas efetivas da CQCT/OMS. (...)

Apesar de se apresentarem como socialmente responsáveis, cada centavo doado por empresas de tabaco advém de lucros que dependem de sua capacidade de captar novos consumidores para substituir os que deixam de fumar e aqueles que morrem em razão das doenças relacionadas ao consumo dos produtos de tabaco. Adicionalmente, para cada R\$1,00 investido em campanha da indústria do tabaco, o Brasil tem um gasto com tratamento de doenças relacionadas ao tabaco 1,927 vezes superior.^{ix}

Diante do exposto, as organizações e entidades de saúde abaixo assinadas, que tem defendido a implementação do tratado internacional, entendem que está em vossas mãos a possibilidade de não associar sua imagem com indústrias que causam somente adoecimentos e mortes para a população brasileira, além de um enorme prejuízo aos cofres públicos, garantindo assim os direitos fundamentais à vida e à saúde da população brasileira, e confiamos que V. Ex.^a declinará deste convite, uma vez que sua eventual participação, pode suscitar violação ao artigo 5.3 da CQCT.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.
Respeitosamente,

União Internacional Contra a Tuberculose e Doenças Respiratórias - Departamento de Controle do Tabaco para a América Latina

Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (CETAB/ENSP/FIOCRUZ)

Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos - ACT Promoção da Saúde

Referências

ⁱ <https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco>

ⁱⁱ <https://www.iecs.org.ar/wp-content/uploads/tabaco-brasil.pdf>

ⁱⁱⁱ Diretrizes para Implementação do Artigo 5.3, da CQCT.

Para acesso à íntegra: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/diretrizes-para-implementacao-do-artigo-53-da-convencao-quadro-da-organizacao>

^{iv} Para acesso à íntegra: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/convencao-quadro-para-o-controle-do-tabaco-diretrizes-para-implementacao-dos>

^v Em 1999, o governo federal norte americano promoveu ação judicial contra 11 tabageiras por violação da legislação que cuida de crime organizado, extorsão e organizações corruptas. Em sentença histórica, proferida em 2006, a Juíza Gladys Kessler reconheceu que a indústria está por trás da epidemia tabagista e atua em conjunto e coordenadamente para enganar a opinião pública, governo, comunidade de saúde e consumidores. Para acesso aos principais trechos da decisão, acesse: TESTE.indd (conjur.com.br)

^{vi} <https://www.uicc.org/news/un-global-compact-exits-tobacco-companies>

^{vii} <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//livro-nota-tecnica-conicq-artigo5.3.pdf>

^{viii} Pag.9

^{ix} Salem Szklo A, Lacerda Mendes F, Cavalcante TM, Viegas JR. Interferência da Indústria do Tabaco no Brasil: a Necessidade do Ajuste de Contas. Rev. Bras. Cancerol. [Internet]. 28º de maio de 2020 [citado 19º de agosto de 2021];66(2):e-11878. Disponível em: <https://rbc.inca.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/878>